

LEI ORDINÁRIA Nº 506

de 15 de fevereiro de 1973

Autoriza o Poder Executivo a isentar por 60 dias, a contar da presente data, o prazo para pagamento sem multas, juros e correção monetária, de impostos, taxas e tarifas.

O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a isentar por 60 dias, a contar da presente data, o prazo para pagamento sem multas, juros e correção monetária, de impostos, taxas e tarifas.

Parágrafo único. . *A prorrogação é somente para os Impostos lançados no exercício de 1972.*

Art. 2º.. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Camapuã, 15 de fevereiro de 1973.

Laucídio Pereira da Cunha **Prefeito Municipal**

Lei Ordinária Nº 506/1973 - 15 de fevereiro de 1973

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em